



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 6.107, DE 2023

(Do Sr. Dr. Zacharias Calil)

Institui programa de prevenção e profilaxia de doenças e agravos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), mediante o uso de células-tronco mesenquimais e de oxigenoterapia hiperbárica.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

SAÚDE;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD); E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 19/12/2023 18:16:34,393 - MESA

PL n.6107/2023

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Do Sr. DR. ZACHARIAS CALIL)

Institui programa de prevenção e profilaxia de doenças e agravos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), mediante o uso de células-tronco mesenquimais e de oxigenoterapia hiperbárica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído programa de prevenção e profilaxia de doenças e agravos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), mediante o uso de células-tronco mesenquimais e de oxigenoterapia hiperbárica.

Art. 2º O programa instituído por esta Lei será implementado em todas as regiões do Brasil, de maneira planejada e personalizada para cada macrorregião econômica, visando a profilaxia das doenças predominantes em cada localidade.

Art. 3º As ações do programa instituído por esta Lei compreendem:

I - realização de coletas de células-tronco mesenquimais de pessoas em cada uma das cinco macrorregiões, de pessoas saudáveis e de pessoas com doenças predominantes na região, nas faixas etárias de 18 a 60 anos;

II - apoio e realização de pesquisas para registro de protocolos de tratamentos com células-tronco mesenquimais ou oxigenoterapia hiperbárica;

III - aumento do investimento em profilaxia de doenças, especialmente em pessoas com pré-disposição hereditária e fatores de risco;

IV - aplicação no SUS dos produtos provenientes de pesquisas apoiadas pelo programa instituído por esta Lei.



* C D 2 3 7 2 4 4 3 0 0 7 0 0 *



Art. 4º O programa instituído nesta Lei será coordenado pelo Ministério da Saúde, em parceria com instituições de pesquisa e entidades de saúde, com a participação ativa dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 5º Os recursos necessários para a implementação do disposto nesta Lei serão provenientes do orçamento da União, destinados especificamente para este fim, e poderão ser complementados por parcerias público-privadas e captação de recursos externos.

Art. 6º Fica o Ministério da Saúde responsável por monitorar e avaliar periodicamente os resultados do programa instituído por esta Lei, realizando ajustes necessários para otimizar sua eficácia.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor após decorridos cento e vinte dias de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta do Projeto de Lei para instituir programa de prevenção e profilaxia de doenças e agravos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), mediante o uso de células-tronco mesenquimais e de oxigenoterapia hiperbárica, visa mitigar os impactos financeiros advindos das patologias prevalentes nas diversas regiões do Brasil, através da implementação destas terapias inovadoras.

Em primeiro lugar, destacamos a questão da gestão financeira do SUS. Observando os atuais investimentos no sistema de saúde, destacamos que uma parcela significativa é destinada à assistência hospitalar e ambulatorial. O Projeto de Lei proposto e idealizado em parceria e colaboração da Anadem – Sociedade Brasileira de Direito Médico e Bioética e do ICTIVASF - Instituto de Ciência, Tecnologia e Inovação do Vale São Francisco, busca reorientar tais investimentos, direcionando-os para medidas profiláticas e terapêuticas mais eficazes, reduzindo os custos associados a internações e cirurgias.



* C D 2 3 7 2 4 4 3 0 0 7 0 0 *



Nesse sentido, a proposta baseia-se na aplicação de tratamentos inovadores, como células-tronco mesenquimais e oxigenoterapia hiperbárica, que representam a vanguarda da medicina regenerativa. O Brasil, ao implementar essas terapias em larga escala no SUS, pode se posicionar como referência mundial em medicina avançada.

Ademais, este projeto de lei traz avanços na personalização e regionalização da prevenção, uma vez que visa a coleta de células-tronco mesenquimais de pessoas em diferentes regiões, considerando suas características demográficas e epidemiológicas. Essa abordagem personalizada permite a adaptação do tratamento conforme as necessidades específicas de cada pessoa e de cada macrorregião do país.

As medidas propostas, se aprovadas, também trariam ganhos em qualidade de vida e longevidade. A implementação do programa de profilaxia não apenas reduziria os custos com tratamentos curativos, mas também proporcionaria uma melhoria significativa na qualidade de vida da população, promovendo a saúde preventiva e estendendo a expectativa de vida.

Finalmente, ressalte-se que a proposta prevê a possibilidade de parcerias público-privadas e captação de recursos externos, visando ampliar o financiamento do programa e assegurar sua sustentabilidade ao longo do tempo.

Diante do exposto, solicito apoio dos nobres, reconhecendo a relevância e os benefícios que esta iniciativa pode trazer para a saúde pública brasileira.

Sala das Sessões, em 19 de dezembro de 2023.

Deputado DR. ZACHARIAS CALIL



* C D 2 3 7 2 4 4 3 0 0 7 0 0 *